



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



**EMENDA Nº 002 (ADITIVA) - CAS**  
**(Do Sr. Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE)**  
**EMENDA Nº 002 (ADITIVA) - CAS**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 007, de 2019, que "Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações distritais."**

**Acrescenta-se o seguinte artigo ao projeto, renumerando-se os demais, com a redação que se segue:**

**"Art.** Fica assegurado o direito à conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio de que tratam os arts. 2º e 3º, no caso de o servidor assumir outro cargo ou emprego público inacumulável no qual não possa mais usufruir do direito."

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Nº

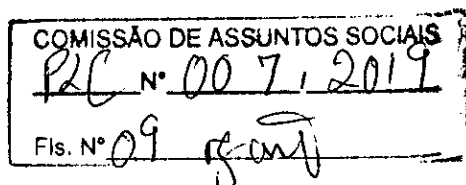
Fls. Nº

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca garantir que os servidores que tenham períodos de licença-prêmio não usufruídas possam convertê-los em pecúnia caso venham a assumir outro cargo ou emprego público inacumulável, no qual não haja a possibilidade do usufruto ou conversão.

Deve-se observar que o entendimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, manifestado no Parecer nº 1811/2010-PROPES/PGDF, da lavra do ilustre Procurador Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, foi no sentido de que o não pagamento configuraria enriquecimento ilícito da administração pública, nos exatos termos da ementa:

EMENTA. CONSULTA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA. EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PARA ASSUMIR OUTRO CARGO PÚBLICO. PERDA DO DIREITO DE USUFRUIR DA LICENÇA-PRÊMIO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ESTADO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. I. A Procuradoria-Geral do DF, após diversos pronunciamentos judiciais sobre o tema, firmou entendimento de que o servidor do Distrito Federal que se aposenta sem gozar período de licença-prêmio faz jus à sua conversão em pecúnia, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. Este entendimento da PGDF foi consolidado desde 2007; II. Não obstante a ausência de hipótese legal concessiva do direito para o caso de exoneração a pedido para assumir outro cargo público, face ao entendimento da jurisprudência a permitir à conversão pleiteada, é possível atender a pretensão da Interessada. Com isto, estar-se-á observando o princípio da moralidade,





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



por não se admitir enriquecimento ilícito da Administração, bem como o da eficiência, por se evitarem as despesas inerentes a uma possível ação judicial (como a condenação ao ressarcimento de custas e ao pagamento de honorários); **III. O fundamento de vedação ao enriquecimento ilícito da administração pública para o caso de conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída em decorrência de aposentadoria voluntária aplica-se, da mesma forma, ao caso de o servidor haver tomado posse em outro cargo público, tendo perdido o direito de usufruir da licença-prêmio a que tinha direito IV. Parecer pelo deferimento do pedido. (grifamos)**

Deve-se observar que este entendimento é pelo Distrito Federal e por esta Casa, conforme se pode observar em publicações no DODF nº 4, de 7 de janeiro de 2014, página 15, e DODF nº 49, de 10 de março de 2014, página 42.

Com isso, busca-se, como alertado no parecer supracitado, que os servidores sejam obrigados a buscar este direito no Poder Judiciário caso haja mudança de entendimento quanto à matéria.

Desse modo, apresentamos a presente emenda solicitando a aprovação pelos Nobres Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

  
Deputado **JOÃO CARDOSO**

